Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº: 316 /2016 Catalão, 24 de maio de 2016.

PROTOCOLO
23 / 05 / 16
Hrs: 10 : 00
Rúbia Costa

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei *"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, que tem como objetivo a prestação de serviços em rodovias e ferrovias, terraplenagem e produção de matéria prima para pavimentação de vias urbanas.

A empresa em questão gerará mais de 20 empregos diretos na cidade e muitos outros indiretos, bem como será a primeira usina de asfalto na região, sendo que sua instalação trará benefícios econômicos para a nossa cidade, visto que a usina de asfalto mais próxima se encontra no município de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

Dr. Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 52, de 23 de maio de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ 21.580.476/0001-19, com sede na Avenida Quatorze de Dezembro, nº 2751, Bairro Vila Mafalda, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de usina asfáltica, a seguir descrito:

- uma Área de Terreno com **8.729,76 m²,** localizada no **Distrito Minero Industrial de Catalão – Goiás**, caracterizada como Área – **AV 30 A-**, situada no Eixo Principal – 1, sendo formada por um polígono de formato irregular com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com Eixo Principal – 1, com uma distância de **188,56 metros** até o marco 02, dai segue em curva a direita confrontando com Eixo Principal – 1, com uma distância de **110,25 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando ainda com Eixo Principal – 1 com uma distância de **247,42 metros** até o marco 1 onde teve seu começo, perfazendo uma Área total de **8.729,76 m²** (oito mil setecentos e vinte e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como instalação da usina asfáltica da MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu contrato social.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

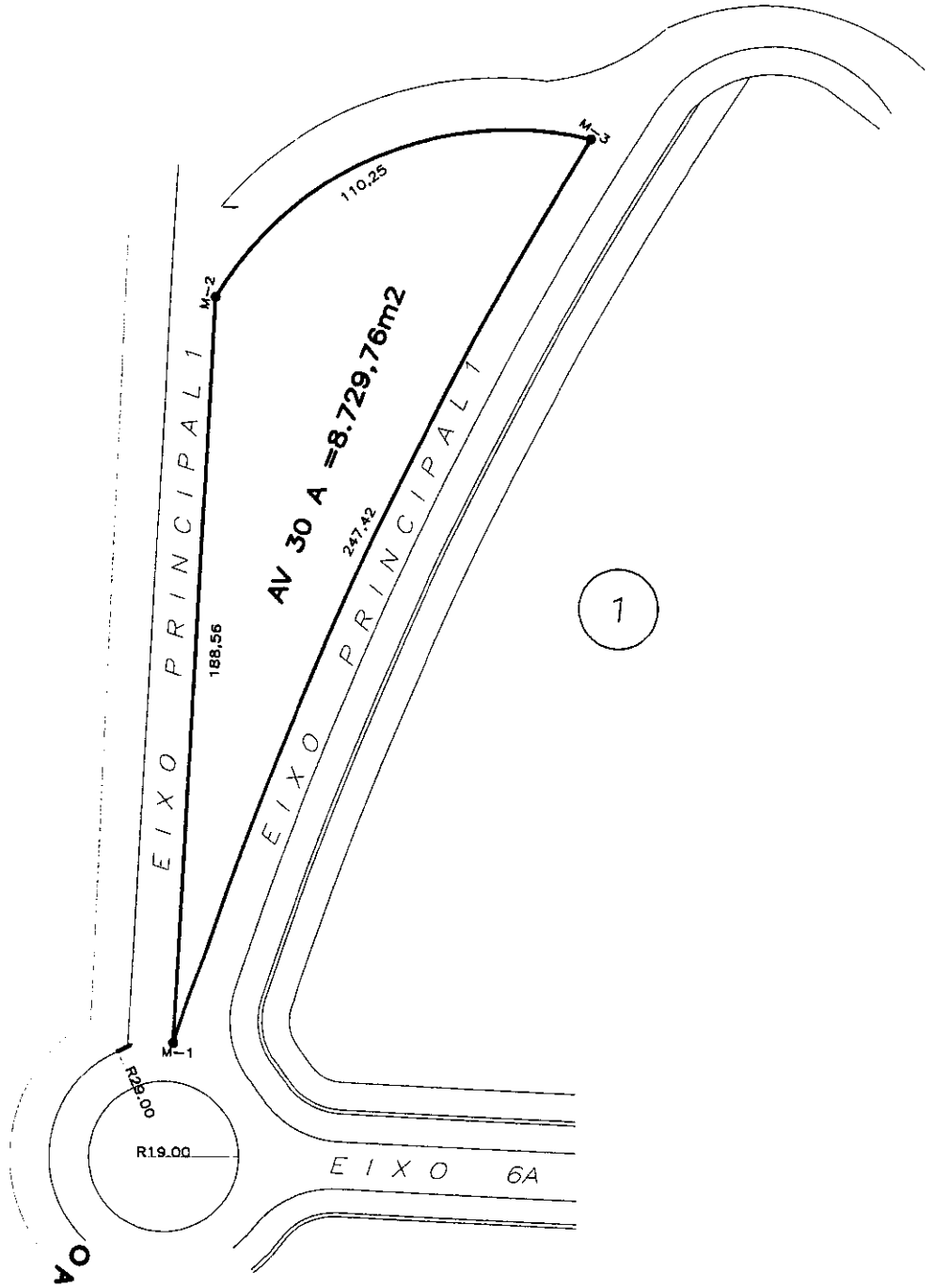
JARDEL SEBBA
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma Área de Terreno com **8.729,76 m²,** localizada no **Distrito Minero industrial de Catalão - Goiás ,** caracterizada como Área – **AV 30 A** -, situada no Eixo Principal - 1

A **Área – AV 30 A** -é formada por um polígono de formato irregular com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com Eixo Principal - 1 , com uma distancia de **188,56 metros** até o marco 02, dai segue em curva a direita confrontando com Eixo Principal – 1, com uma distancia de **110,25 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando ainda com Eixo Principal – 1 com uma distancia de **247,42 metros** até o marco 1 onde teve seu começo, perfazendo uma Área total de **8.729,76 m²** (Oito Mil Setecentos e Vinte e Nove Metros e Setenta e Seis centímetros quadrados).

Catalão, 19 de Maio de 2016



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CIA. DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL

TÍTULO :

ZONEAMENTO

DISTRITO MÍNEROINDUSTRIAL DE CATALÃO

Autor alteração do projeto:

Proprietário:

Cia de Distritos Industriais de Goiás

DESENHO NÚMERO

REV.

ÁREA :

8.729,76m2

ESCALA :

1:2500

DESENHADO POR:

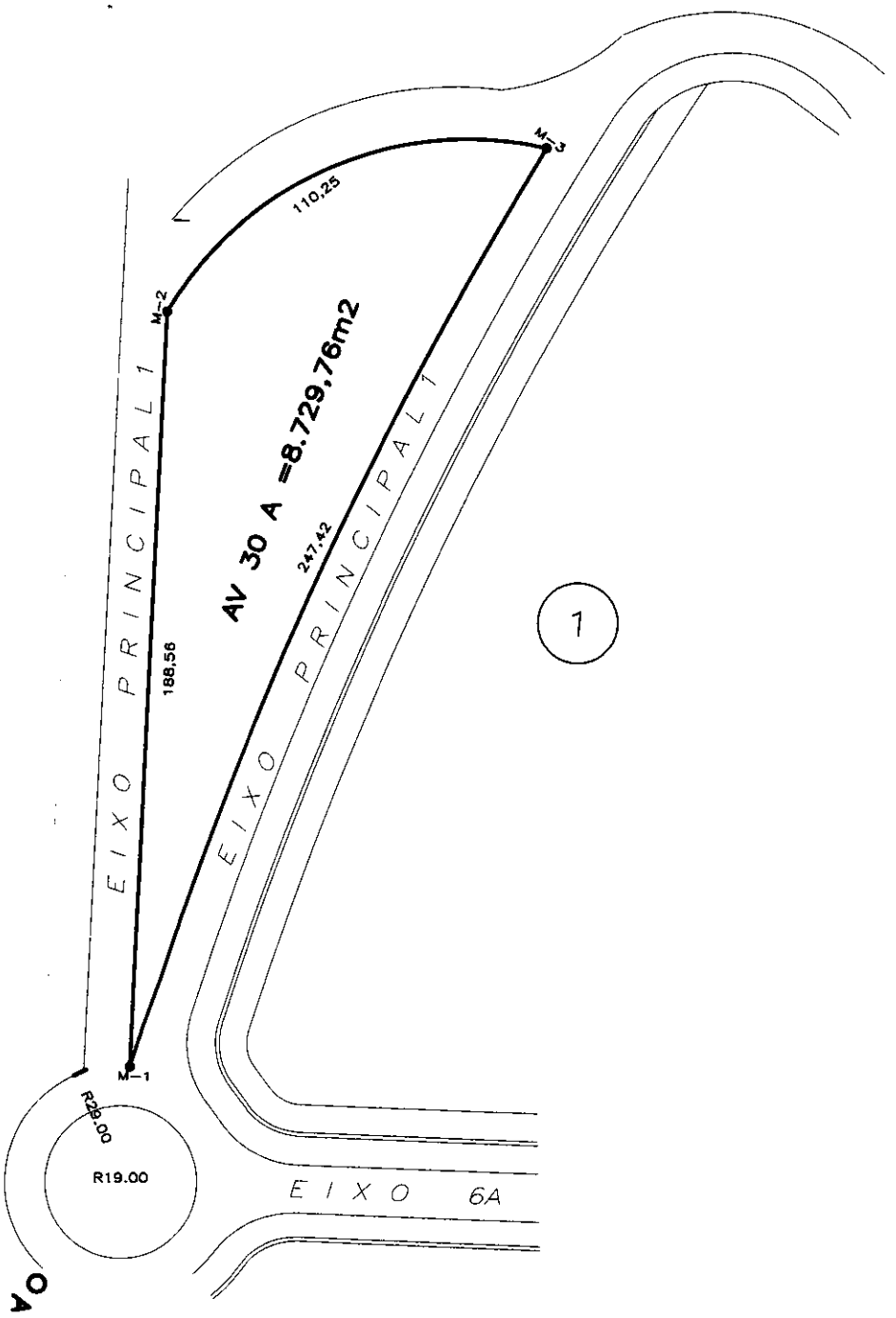
APROVADO POR :

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma Área de Terreno com **8.729,76 m²,** localizada no **Distrito Minero industrial de Catalão - Goiás ,** caracterizada como Área – **AV 30 A -**, situada no Eixo Principal - 1

A **Área – AV 30 A** -é formada por um polígono de formato irregular com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com Eixo Principal - 1 , com uma distancia de **188,56 metros** até o marco 02, dai segue em curva a direita confrontando com Eixo Principal – 1, com uma distancia de **110,25 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando ainda com Eixo Principal – 1 com uma distancia de **247,42 metros** até o marco 1 onde teve seu começo, perfazendo uma Área total de **8.729,76 m²** (Oito Mil Setecentos e Vinte e Nove Metros e Setenta e Seis centímetros quadrados).

Catalão, 19 de Maio de 2016



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CIA. DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL

TÍTULO :

ZONEAMENTO

DISTRITO MÍNEROINDUSTRIAL DE CATALÃO

Autor alteração do projeto:

Proprietário:

Cia de Distritos Industriais de Goiás

DESENHO NÚMERO

REV.

ÁREA :

8.729,76m2

ESCALA :

1:2500

DESENHADO POR:

APROVADO POR :

CO MÉRCIO
IATIRA
N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

PAULO ROSA CG

Rua Adelia de Oliveira, 91 – sala 2 – (11) 4496-445

E-mail: paulorosacontat

JUCESP PROTOCOLO
2.216.575/14-8

CONTRATO SOCIAL

"MARPA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA"
AVENIDA QUATORZE DE DEZEMBRO Nº 2751
BAIRRO VILA MAFALDA - JUNDIAI/ SP – CEP: 13.206-105

MARCOS GABRIEL BENINCASA, brasileiro, nascido em 20/10/1995, solteiro, empresário, portador do RG: 53.629.326-0 SSP/RO expedida em 26/06/2014 e CPF: 445.151.688-94 residente e domiciliado a Avenida Humberto Cereser nº 1621 - Bairro: Jundiaí Mirim - Jundiaí/SP - CEP: 13.216-700.

PAULO EDUARDO ROSA, brasileiro, nascido em 24/04/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG: 15.311.488-5 SSP/SP expedida em 03/07/2013 e do CPF: 057.448.928-26, residente e domiciliado a Rua Itu nº 36 – Bairro Jardim Samambaia- Itupeva/SP - CEP: 13.295.000.

CONSTITUEM UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, MEDIANTE AS SEGUINTES CLAUSULAS:

CLAUSULA 1- A sociedade girará sob o nome empresarial **"MARPA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA"**, que é constituída como sociedade empresária limitada que regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da lei nº 10.406/2002 e mais legislação aplicável para os casos omissos, e terá sede e domicilio a **AVENIDA QUATORZE DE DEZEMBRO Nº 2751 – BAIRRO VILA MAFALDA JUNDIAI/SP - CEP: 13.206-105**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional e do exterior de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA 2 – O capital social será de **R$ 500.000,00, (QUINHENTOS MIL REAIS)** dividido em 500.000 (Quinhentas mil quotas) de valor nominal R$1,00 cada quota (um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios assim distribuídas:

MARCOS GABRIEL BENINCASA	**90%.....450.000 quotas.....R$ 1,00 .....**	**R$ 450.000,00**
PAULO EDUARDO ROSA	**10%.... 50.000 quotas...R$ 1,00....R$**	**50.000,00**
TOTAL.....	**100%...500.000..quotas....R$ 1,00....**	**R$ 500.000,00**

CLAUSULA 3 – A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de empresarial **"COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA E SINALIZAÇÃO EM AEROPORTOS E ESTRADAS, SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO DE POÇOS, CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, TERRAPLENAGEM**

E PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS E CALÇADAS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, SANEAMENTO BÁSICO, INSTALAÇÃO DE REDES DE ESGOTO E ÁGUA E TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIA EM GERAL MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS" e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 4 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 5 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social conforme art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA 6 – A administração da sociedade caberá **a ambos os sócios** qualificados, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade, em juízo ou fora dele, assinando **em conjunto**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com -mandato indeterminado, decidir sobre os negócios, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contadas segundo o valor das quotas de cada um, é autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções. O administrador que sem o consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e se houver prejuízo, por ele também responderá. (art.1010 ao 1021 do CC2002).

CLAUSULA 7 - Os lucros ou prejuízos sociais apurados no Balanço Patrimonial levantado anualmente em 31 de Dezembro serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção se suas quotas na sociedade, e que poderá a critério dos mesmos apurar os lucros e prejuízos mensalmente através de balanços e em caso de lucro será distribuído de acordo com a proporção das quotas no encerramento do exercício. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no período.

CLAUSULA 8 – Ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, respeitando aos artigos 1.071, 1.072, parágrafo 2° e art. 1.078 do código civil 2002.

CLAUSULA 9 – Os Sócios, de comum acordo poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observando as disposições regulamentares pertinentes. Os lucros acumulados e do Período poderão ser distribuídos a ambos os sócios quotistas, periodicamente, a titulo de adiantamento de lucros ou lucros efetivos nas seguintes proporções abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Parágrafo Primeiro: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios de forma descasadas à proporcionalidade do capital e a ser deliberada em ata de Reunião dos acionistas ou quotistas.

Parágrafo Segundo: Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuições de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos a sociedade pelos sócios conforme preconizado na legislação da sociedade limitada, indexada ao IGP (índices Geral de Preços) da fundação Getulio Vargas ou outro que o substitua em sua equivalência.

CLAUSULA 10 – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta). As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas, ou vendidas sem o expresso consentimento de todos os sócios cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos quotistas pretenderem ceder as que possuem.

CLAUSULA 11 – Os sócios poderão ser excluídos da sociedade por justa causa, desde que se prove que o mesmo desrespeitou as condições impostas pela sociedade, já estabelecidas em ata de Reunião dos acionistas.

CLAUSULA 12 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, à data da resolução será a verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 13 - A sociedade será dissolvida por comum acordo entre os sócios, ou pelos casos previstos em lei especialmente os dispostos do artigo 1033 do novo código civil, devendo o Patrimônio Liquido ser distribuído aos sócios de acordo com o percentual de cada um no capital social.

CLAUSULA 14 - O presente contrato social poderá ser livremente alterado para admissão e exclusão de sócios e aumento ou diminuição de Capital Social ou reformado no tocante a administração social por deliberação dos sócios representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio respeitado o que diz os artigos 1.028 e 1.031 do código civil de 2002.

PAULO ROSA CONTABILIDADE

Rua Adelia de Oliveira, 61 – sala 2 – (11) 4496-445675– 4496-4431 Res. Pacaembu – Itupeva – SP

E-mail: paulorosacontabilidade@uol.com.br

CLAUSULA 15 - Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Parágrafo único – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela lei das Sociedades Limitadas nº 10.406/2002 de 10/01/2002.

E pôr estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento particular de contrato Social em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, ficando eleito o foro da cidade de **Jundiaí** - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Jundiaí, 15 de Dezembro de 2014.

MARCOS GABRIEL BENINCASA

PAULO EDUARDO ROSA

TESTEMUNHAS

SANDRA APARECIDA ROSA STHAELIN

RG: 18260147X SSP/SP

MAGALI TEREZINHA STIEVEN

RG: 10R1334833 SSP/SC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE LIGADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522882821-9
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
17 DEZ 2014
E. R. INDAIATUBA

JUCESP PROTOCOLO
0.901.026/15-

PAULO ROSA CONTABILIL

Rua Adélia de Oliveira, nº 1 conj 3 – sala 1B" Pacaembu – 4496

E-mail: paulorosacontabilidade@yol.com.br

2º ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"MARPA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA ME"
CNPJ: 21.580.476/0001-19
NIRE: 35228828219

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:
MARCOS GABRIEL BENINCASA, brasileiro, nascido em 20/10/1995, solteiro, empresário, portador do RG: 53.629.326-0 SSP/RO expedida em 26/06/2014 e CPF: 445.151.688-94 residente e domiciliado a Avenida Humberto Cereser nº 1621 Bairro: Jundiaí Mirim - Jundiaí/SP - CEP: 13.216-700.
PAULO EDUARDO ROSA, brasileiro, nascido em 24/04/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG: 15.311.488-5 SSP/SP expedida em 03/07/2013 e do CPF: 057.448.928-26, residente e domiciliado a Rua Itu nº 36 Bairro Jardim Samambaia- Itupeva/SP - CEP: 13.295.000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, com denominação social **"MARPA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA ME"**, estabelecida na Avenida Quatorze de Dezembro nº 2751 - Bairro Vila Mafalda - CEP: 13.206.105 – cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35228828219, resolvem de comum acordo alterar e consolidar adaptando ao novo código civil conforme suas disposições contratuais como segue:

CLÁUSULA 1º - Os sócios administradores decidem a partir desta data abrir a filial com sede no **Eixo 6 - C quadra 01 S/Nº – Bairro Distrito Minero Industrial na cidade de Catalão no estado de Goiás, CEP: 75.709.710.**

CLAUSULA 2º - Altera-se o objeto social para: **"COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PREPARAÇÃO DO TERRENO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS E CALÇADAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIA EM GERAL MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, FABRICAÇÃO DE ASFALTO DE PETROLEO PREPARADO EM (REFINARIAS) UTILIZADO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS"**

CLÁUSULA 3º - O capital Social é de R$500.000,00 (Quinhentos mil reais), todo ele realizado e dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios

MARCOS GABRIEL BENINCASA	90%%	450.000 QUOTAS	R$ 1,00	R$ 450.000,00
PAULO EDUARDO ROSA	10%	50.000 QUOTAS	R$ 1,00	R$ 50.000,00
TOTAL.....	100%	500.000 QUOTAS	R$ 1,00	R$ 500.000,00

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"MARPA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA ME"
CNPJ: 21.580.476/0001-19
NIRE: 35228828219

MARCOS GABRIEL BENINCASA, brasileiro, nascido em 20/10/1995, solteiro, empresário, portador do RG: 53.629.326-0 SSP/RO expedida em 26/06/2014 e CPF: 445.151.688-94 residente e domiciliado a Avenida Humberto Ceresér nº 1621 Bairro: Jundiaí Mirim - Jundiaí/SP - CEP: 13.216-700.

PAULO EDUARDO ROSA, brasileiro, nascido em 24/04/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG: 15.311.488-5 SSP/SP expedida em 03/07/2013 e do CPF: 057.448.928-26, residente e domiciliado a Rua Itu nº 36 - Bairro Jardim Samambaia- Itupeva/SP - CEP: 13.295.000.

Cláusula 1ª A sociedade girará sob a denominação social de: **"MARPA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA ME"**

CLAUSULA 2ª – A sociedade terá sede e domicilio na Avenida Quatorze de Dezembro nº 2751- Bairro Vila Mafalda - **CEP: 13.206-105 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo,** podendo, entretanto estabelecer filiais, agências, sucursais ou representações e outros pontos do território nacional.

CLAUSULA 3º- A empresa possui a filial localizada no endereço: **Eixo 6 – C quadra 01 S/Nº Bairro Distrito Minero Industrial na cidade de Catalão no estado de Goiás CEP: 75.709.710.**

CLAUSULA 4º – O Capital Social que é de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), todo ele realizado e dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país, ficando assim, distribuído entre os sócios:

MARCOS GABRIEL BENINCASA	90 %	450.000 QUOTAS	R$ 1,00	R$ 450.000,00
PAULO EDUARDO ROSA	10%	50.000 QUOTAS	R$ 1,00	R$ 50.000,00
TOTAL.....	100%	500.000 QUOTAS	R$ 1,00	R$ 500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 4ª – Atividade da sociedade é de **"COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PREPARAÇÃO DO TERRENO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS E CALÇADAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIA EM GERAL MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, FABRICAÇÃO DE ASFALTO DE PETROLEO PREPARADO EM (REFINARIAS) UTILIZADO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS"**

CLAUSULA 5º - A sociedade iniciou atividade em 17/12/2014 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 6º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 7º - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, devera comunicar a sociedade esta sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-la por carta com a ciência do outro, e as quotas só poderão ser transferidas a terceiros com ausência por escrito da outra sócia, cabendo o direito de preferência ao outro sócio na sua aquisição, os haveres ou prejuízos do sócio retirante será apurada na oportunidade através de balancete, que será pago ou suportado em 10 parcelas sucessivas.

CLAUSULA 8º - A administração será exercida por ambos os sócios já qualificados **assinando em conjunto ou isoladamente,** com poderes gerais para representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio.

CLAUSULA 9º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas judiciais de sua administração, procedendo à elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 10º - Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembléias conforme determina o art. 1072 1º, 2º e 3º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 11º - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da retirada de Pró Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLAUSULA 12º - A sociedade poderá ser dissolvida por comum acordo entre os sócios, ou pelos casos previstos em Lei especialmente os dispostos do Artigo 1.033 do novo Código Civil, devendo o Patrimônio Líquido ser distribuído aos sócios de acordo com o percentual de cada um no Capital Social.

CLÁUSULA 13º - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado para admissão ou exclusão de sócios e aumento de Capital Social ou reformada a tocante a administração social por deliberação dos sócios representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA 14º - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela empresa, sendo que assumem qualquer ação trabalhista que por ventura vier ocorrer.

CLAUSULA 15º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou só sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação de seu sócio.

CLAUSULA 16º - Os sócios administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA 17º - Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis a espécie, das quais têm pleno conhecimento ambos os sócios que elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

CLAUSULA 18º - Fica eleito o foro desta Comarca para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 06 de Agosto de 2015

MARCOS GABRIEL BENINCASA

PAULO EDUARDO ROSA

Testemunhas:

SANDRA APARECIDA ROSA STAHELIN

RG: 18.260.147-X SSP/SP

MAGALI EREZINHA STHEVEN

RG: 10R.133.4833 SSP/SC

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.580.476/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/12/2014

NOME EMPRESARIAL
MARPA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARPA TERRAPLENAGEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV QUATORZE DE DEZEMBRO

NÚMERO
2751

COMPLEMENTO

CEP
13.206-105

BAIRRO/DISTRITO
VILA MAFALDA

MUNICÍPIO
JUNDIAI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PAULOROSACONTABIL@UOL.COM.BR

TELEFONE
(11) 4496-4431

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/09/2015** às **13:32:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
504132292
PROIBIDO PLASTIFICAR
504132292
DETRAN SP (SÃO PAULO)

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 052, de 23 de maio de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 052/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à MARPA TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA. o imóvel público que especifica e dá outras providências."***

Visa o Poder Executivo obter autorização para ceder imóvel de propriedade do Município a instituição privada, durante prazo certo, por meio de contrato de comodato.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1º, f, do Regimento Interno.

A princípio, mister discorrer sobre alguns temas subsidiários como segue:

Conforme o Código Civil, artigos 98; 79; e 80, incisos I e II, "*São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*" e "*São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente*", onde se incluem "*os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram*" e, também, "*o direito à sucessão aberta*".

Ainda sobre o assunto, regulamenta o referido Código:

> "*Art. 99. São bens públicos:*
>
> *[...]*
>
> *III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*"

Frisa-se que bens dominicais ou dominiais são aqueles sobre os quais o Estado exerce domínio, constituem seu patrimônio, mas não são afetados a uma destinação pública específica.

"*O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.*" Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, em geral, proceda a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

Nestes termos, também é lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, embora seja instituto de direito privado.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesse locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para ceder o uso de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal ato, como se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 015/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 24 de maio de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 052, de 23 de maio de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à MARPA TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA. o imóvel público que especifica e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a sociedade empresária MARPA Terraplanagem e Comércio Ltda.

Por se tratar a sociedade empresária de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 052/2016.

Catalão (GO), 24 de maio de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal